CONTRATO Nº 27/2020 - SDU CENTRO/NORTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050.00495/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO AO HOSPITAL DE CAMPANHA NO CENTRO DE TREINAMENTO DE BADMINTON LOCALIZADO NO CAMPUS DA UFPI (REFERENTE AO ESTACIONAMENTO DO HOSPITAL).

A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO/NORTE - SDU CENTRO/NORTE, com sede, foro e administração à Rua Clodoaldo Freitas nº 664, Centro, CEP: 64.000-360, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 04.224.745/0001-95, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente, o Eng.º **CARLOS AUGUSTO DANIEL JÚNIOR**, brasileiro, piauiense, inscrito no CPF sob o nº 159.427.913-68, portador do RG nº 1.101.143 - SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Miosotis, nº 1091, Condomínio Residencial Savassi, Apartamento 204, bairro Jóquei, CEP: 64.048-130, nesta capital; e a empresa **BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE COLETA EIRELI-EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.063.699/0001-71, situada à Avenida Joaquim Nelson, nº 3585, Sala 13-2° Andar, Parque Ideal, CEP: 64.078-625, nesta capital, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **EMANUEL K. BARROSO DE OLIVEIRA E SILVA**, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem de comum acordo firmar o presente acerto, conforme a DISPENSA nº 03/2020, Lei Federal Nº 13.979/2020, Decreto Municipal nº 9.531/2020, Decreto Municipal nº 19.538/2020 e Decreto Municipal nº 19.540/2020, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa **PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO AO HOSPITAL DE CAMPANHA NO CENTRO DE TREINAMENTO DE BADMINTON LOCALIZADO NO CAMPUS DA UFPI (REFERENTE AO ESTACIONAMENTO DO HOSPITAL),** executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo que decorre este Contrato, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)

01	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20x10 cm, ESPESSURA 6 cm.	799,3 m²	68,69	**59.903,34**
02	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO FIO) E TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO.	175,7 m	37,83	**6.646,15**
03	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES	15 m³	270,95	**4.064,27**
04	LIMPEZA MANUAL DO TERRENO COM ENXADA	6.879,9 m²	2,68	**18.414,29**
05	REBOCO C/ARGAMASSA DE CAL HIDRATADA E AREIA PENEIRADA TRAÇO 1:3 ESP=5mm P/PAREDE	175,1 m²	24,99	**4.357,65**

06	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRILICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASA, UMA COR.	175,1 m²	18,88	**3.305,06**
07	CONCRETO P/VIBRI, FCK 15 Mpa COM AGREGADO ADQUIRIDO.	12,8 m³	456,30	**5.840,70**
08	PINTURA A OLEO, 1 DEMÃO.	5 m²	16,39	**81,25**
09	TAMPA CIRCULAR PARA ESGOTO E DRENAGEM, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO =0,6M.	2 UN	111,15	**222,29**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor do contrato é de **R$ 97.853,70 (noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta centavos)**, que representa o montante da proposta da **CONTRATADA**, baseada nas planilhas de quantitativos e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

2.1.2 **§ 1º** - Nos preços unitários estão incluídos todos os **custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos** que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como **despesas de conservação** até o seu recebimento definitivo pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A **aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos** serão de **responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA**, ficando estabelecido que a **CONTRATANTE** não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

4.1. As obras e/ou serviços ora contratados **obedecem às especificações** as quais fazem parte integrante o **Processo Administrativo n° 050.00495/2020**, reservado à **CONTRATANTE** o **direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as especificações**, sem que caiba à **CONTRATADA o direito** à reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A **CONTRATADA** declara **conhecer perfeita e integralmente as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços**. Declara, ainda, que conhece perfeitamente **todas as condições e locais de execução dos serviços**, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que **nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar**, representando àqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela **CONTRATANTE** a realização do objeto deste Contrato.
5.1.1. **§ 1º-** O representante da **CONTRATADA**, acima identificado, declara sob as penas da lei que **dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato** e para obrigar de pleno direito à mesma **CONTRATADA**. Assim sendo, estes termos obrigam as partes de pleno direito.
5.1.2. **§ 2º** - A **CONTRATANTE**, através de seus responsáveis técnicos, representantes, equipes ou grupos de trabalho, **aprovará os serviços de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, a Proposta de Preços e as disposições do Contrato**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

6.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, **fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras**, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento do preço contratual **deverá guardar estreita relação com a execução das obras e/ou serviços contratados** e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos, em especial no **Cronograma Físico-Financeiro**.
§1º - Os pagamentos serão efetuados, conforme as medições feitas em cada período, com base na Ordem de Serviço emitida pela Gerência de Obras, e Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATANTE, através desta, em moeda legal e corrente no País, por meio de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico-Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da **CONTRATANTE**, em consonância com o Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios - SIAFEM, mediante apresentação dos seguintes documentos:
I - **Notas Fiscais** de Serviços/Fatura;
II - Cópias das **Guias da Previdência Social - GPS** e de **Recolhimento do Fundo de**

Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devidamente quitado, do mês da última competência vencida;

III - **Prova de Regularidade** com as **Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social, FGTS**, conforme dispõe o Art. 29, III, da Lei nº 8.666/93 e o Tribunal de Contas da União (Decisão 705/94 - Plenário);

IV - Outros documentos relativos à **prova de cumprimento dos encargos previdenciários e trabalhistas** pela **CONTRATADA**, nas hipóteses em que a Administração houver por necessário ou conveniente exigi-los.

§2º - A **CONTRATADA** poderá apresentar à **CONTRATANTE** para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela **CONTRATANTE** durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a **CONTRATANTE**, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º (décimo quinto) dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sendo que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, pagando-se, então, apenas o saldo, se houver.

§4º - Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

§5º - Havendo atraso no pagamento, a **CONTRATADA** terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata dia*. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

§6º - A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART ou RTT expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do contrato naquele Conselho.

§7º - A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme prescreve o Art.71, §1º da Lei nº 8.666/93, o entendimento do STF consubstanciado na ADC 16 e inciso IV da Súmula 331 do TST ficando condicionado à verificação caso a caso.

§8º - O Contrato poderá ser rescindido, pela **CONTRATANTE**, unilateralmente, por justa causa, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho.

§9º- Serviços Extras:

a) Os **serviços extras** por ventura existentes **serão pagos na proporção que forem sendo executados**, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da empresa vencedora;

b) **Caso haja serviços extras, não previstos na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo**, entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no Artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. **A CONTRATADA se obriga a**:
1) Executar os serviços **segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica** cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a **economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado**;
2) Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços **tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar** em nenhuma hipótese da **segurança e qualidade da obra**;
3) Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, **as mesmas condições de capacitação técnica** que apresentou ao participar da licitação de que resulta este Contrato, bem como as **mesmas condições de habilitação**;
4) **Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado** e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em **elevação de custos dos serviços**, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão de obra necessária à realização dos serviços;
5) **Atender prontamente às recomendações** regulares da fiscalização;
6) Zelar pelos interesses da **CONTRATANTE** relativamente ao objeto do contrato;
7) **Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa** que, a juízo da fiscalização, **seja inconveniente** aos interesses da **CONTRATANTE** quanto aos serviços;
8) Manter permanentemente **nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes** para representar e obrigar a **CONTRATADA** frente à **CONTRATANTE**;
9) Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela **CONTRATANTE** e as normas aprovadas ou recomendados pela ABNT.
10) Adquirir e fornecer **Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC** e **Equipamentos de Proteção Individual - EPI**, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;
11) A **CONTRATADA** responde **solidariamente**, no caso de **subempreitada**.
12) Manter a **Regularidade Fiscal**, inclusive do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ao Município do local de Prestação do Serviço **durante toda execução do contrato**.
13) Empregar, sempre que possível, materiais que visem à **economia da manutenção** e **operacionalização da edificação**, a **redução do consumo de energia e água**, bem como a utilização de **tecnologias e materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis** e que reduzam o impacto ambiental;
14) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas **de origem local para execução**, conservação e operação das obras públicas;
15) **Usar, obrigatoriamente, agregados reciclados** nas obras e serviços de engenharia, sempre que existir a oferta desses agregados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.
8.1.2. **§ 1º** - A **CONTRATADA** estará, durante todo o período de execução deste Contrato, sujeita à fiscalização da **CONTRATANTE**, quer seja exercida por servidores do quadro da própria **CONTRATANTE**, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.
8.1.3. **§ 2º - As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA**, respeitados os limites deste Contrato e o orçamento aprovado, à **elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas**. Nos casos em que a **CONTRATADA** não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da **CONTRATANTE**, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. **A CONTRATANTE se obriga a**:
1) **Disponibilizar o local das obras**, quando for o caso;
2) **Aprovar as medições** em tempo hábil;
3) **Efetuar os pagamentos** devidos à **CONTRATADA**, conforme estabelecido neste contrato;
4) **Designar um representante** para **acompanhar e fiscalizar a execução** deste contrato;
5) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre **as faltas e defeitos observados na execução do contrato**;
6) **Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados**, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;
7) **Aplicar penalidades**, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1. Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados, **correrão por conta exclusiva da CONTRATADA** e deverão ser pagos nas épocas devidas.
10.2. **Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos** existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos **será revisto a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária**, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução das obras e/ou serviços, objeto deste contrato correrão à **conta orçamentária 2020**, a saber: **Classificação Orçamentária: 15.001.15.451.0004 1750 – Ações para o Enfretamento do COVID-19; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos (FR): 001.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

12.1. O contrato terá o prazo de duração de até seis meses e poderá ser prorrogado por período sucessivo, **enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, consoante Art.4º H, da Lei 13.979/2020.**

12.2. O **prazo previsto para execução das obras e/ou serviços é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceito pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3. **§2º** - O Departamento competente **emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do Contrato assinado.

12.4. **§3º** - A **CONTRATADA** terá **03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar** o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

13.1. Nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento),** conforme artigo 65, § 1°, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sem prévia comunicação e sem que dessa decisão caiba, à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização.

13.2. As **supressões** resultantes de acordo entre os contratantes **poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento)**, conforme o artigo 65, § 2°, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Nos termos da Lei 8.666/93 com base no artigo **art. 72** dispõe que o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Portanto, **não se admite a subcontratação**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO

15.1. A licitante vencedora prestará **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, após a homologação do objeto deste contrato, garantia de execução contratual, **no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato**, numa das seguintes modalidades: **seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública.**

§ 1° Caso haja alteração de prazo do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a renovar a caução de Garantia Integral do contrato pelo mesmo período da alteração contratual, podendo ser observado às seguintes formas de Garantia:

a) **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) **Seguro garantia**;

c) **Fiança bancária**.

§2° O depósito da garantia referente à caução em dinheiro deverá ser feito em favor da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT na **Conta Corrente n° 75.336-X, Agência n° 3.791- 5, do Banco do Brasil, antes da assinatura do contrato**.

§3° O depósito da garantia de execução contratual **deverá ser entregue conforme instruções da entidade que originou o pedido da licitação**.

§4° Caso o valor global da proposta seja **inferior a 80% (oitenta inteiros por cento)** do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b" do § 1° do artigo 48 da Lei n° 8.666/93, **será exigida, para assinatura do Contrato, prestação da garantia adicional** do § 2° do Art. 48 da citada lei.

§5° A Caução de Garantia Integral do contrato prestada pelo adjudicatário dos serviços será liberada ou restituída pela CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo de 60 (sessenta) dias após a execução integral do contrato. Quando tenha sido feita em dinheiro e desde que legalmente possível, a caução será atualizada monetariamente pelos índices oficiais da poupança e assim restituída mediante solicitação por escrito.

§6° A "caução" e seus eventuais reforços **responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta ou imperfeita dos**

serviços e pelas multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

§7º Em caso de **rescisão de contrato, ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da "caução"**, a menos que a rescisão ou paralisação dos serviços decorra de acordo com a **CONTRATANTE**.

§8º Ocorrendo **rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** imporá à **CONTRATADA** as penalidades legais e contratualmente previstas, exigindo, inclusive, **indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência**.

§9º Sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, previsto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, a Caução de Execução será restituída corrigida pelo índice oficial da poupança, se for o caso, após a aprovação das obras e/ou serviços pela **CONTRATANTE**, 60 (sessenta) dias após expedição do Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços uma vez verificado a perfeita execução dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. As penalidades administrativas aplicáveis à **CONTRATADA**, por inadimplência, estão previstas nos **artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93**.

§1º - A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do **CONTRATANTE**, observando os seguintes percentuais:

a) **de 0,33% (trinta e três décimos por cento)**, por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) **de 0,5% (cinco décimos por cento)**, por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) **de 1,0% (um por cento)**, por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a **CONTRATANTE** rescindirá o Contrato correspondente, aplicando-se à **CONTRATADA** as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§2º - Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a **CONTRATADA**:

a) **Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso** à fiscalização da **CONTRATANTE**, no cumprimento de suas atividades;

b) **Desatender às determinações** da fiscalização da **CONTRATANTE**; e

c) Cometer qualquer **infração às normas legais federais, estaduais e municipais**, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

§3º - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a **CONTRATADA**:

a) **Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações**, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) **Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato** que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados;

c) **Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé**, venha a causar danos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

§4º - A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA NOS SEGUINTES CASOS:

a) **Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações**, desde que acarretem pequeno prejuízo à Administração, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) **Execução insatisfatória do objeto contratado**, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) **Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE**, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§5º - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO:

a) A **suspensão do direito de licitar e contratar** com o Município de Teresina pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos **inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do Contrato**, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de **suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina nos seguintes prazos e situações:

b.1) **Por 06 (seis) meses nos seguintes casos**:

b.1.1) **Atraso no cumprimento das obrigações assumidas** contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Teresina;

b.1.2) **Execução insatisfatória do objeto deste ajuste**, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) **Por 01 (um) ano:**

b.2.1) Quando a **CONTRATADA se recusar a assinar o contrato dentro do prazo** estabelecido pela **CONTRATANTE**.

b.3) **Por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA**:

b.3.1) **Não concluir os serviços** contratados;

b.3.2) **Prestar os serviços em desacordo** com o Projeto Básico, Especificações Técnicas ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE;

b.3.3) **Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Teresina**, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) **Demonstrar não possuir idoneidade** para licitar e contratar com o Município de Teresina, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, **quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato**, sem anuência prévia da **CONTRATANTE**.

b.4) **Por 05 (cinco) anos, quando a CONTRATADA**:

b.4.1) **Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados** nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b.4.2) Praticar **atos ilícitos** visando a frustrar os objetivos da licitação;

b.4.3) Receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

§6º - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) A **declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual** à autoridade competente da **CONTRATANTE** se constatada a **má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Teresina**, evidência de atuação com **interesses escusos ou reincidência de faltas** que acarretem prejuízos ao Município de Teresina ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) **A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente da **CONTRATANTE**, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

c) A **declaração de inidoneidade para licitar e contratar** com toda a Administração Pública será aplicada à **CONTRATADA** nos casos em que:

c.1) tenha sofrido **condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos**;

c.2) **praticar atos ilícitos**, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) **demonstrar não possuir idoneidade** para licitar e contratar com o Município de Teresina, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) **reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato**, sem consentimento prévio da **CONTRATANTE**, em caso de reincidência;

c.5) apresentar à **CONTRATANTE** qualquer **documento falso, ou falsificado** no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) **praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93**.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado **está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizada**:

d.1) **civilmente**, nos termos do Código Civil;

d.2) **perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades** contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;

d.3) **criminalmente**, na forma da legislação pertinente.

§7º - Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§8º - As sanções serão aplicadas pelo Titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§9º - As multas administrativas previstas neste instrumento, **não têm caráter compensatório** e assim, o seu pagamento **não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas**.

§10º - As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, conforme a lei, devidamente comprovada perante o órgão solicitante da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. O contrato a ser celebrado **poderá ser rescindido**:

I - **Administrativamente, nos seguintes casos:**

a) **Descumprimento de cláusulas, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;**
b) **Normalização da situação que justifica decretação de emergência de saúde pública;**
c) **Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos**;
d) **Lentidão no seu cumprimento**, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
e) **Atraso injustificado** no início das obras, serviços ou fornecimentos;
f) **A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento**, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
g) **A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação**, não admitido previamente pela **CONTRATANTE**;
h) **Desatendimento às determinações regulares** das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
i) **Cometimento reiterado de faltas** na execução do objeto contratado;
j) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da **CONTRATANTE**, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
k) **Dissolução da sociedade CONTRATADA**;
l) **Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
m)**Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento**, justificadas e determinada pela **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo referente ao contrato;
n) **Supressão de obras e/ou serviços** que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
o) **Suspensão de sua execução**, por ordem escrita da **CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
p) **Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos** devidos pela **CONTRATANTE**, em razão da execução do objeto do contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) **Não liberação, pela CONTRATANTE, de área ou local para execução dos serviços**, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
r) **Ocorrência de caso fortuito ou de força maior**, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
s) Descumprimento do disposto no inciso V, do artigo 27, sem prejuízo das sanções penais.
II - **Amigavelmente pelas partes**.
III - **Judicialmente**.
§1º - A rescisão administrativa ou amigável **deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente**.

§2º - No caso de **rescisão administrativa** embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso I sem que haja culpa da **CONTRATADA**, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
I - Devolução da garantia prestada;
II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
III - Pagamento do custo de desmobilização.
§3º - A **rescisão administrativa** elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
II - ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do artigo 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
III - execução de garantia contratual, para ressarcimento a **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidas;
IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.
§4º - A aplicação dos incisos I e II do parágrafo acima fica a critério da **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços por execução direta ou indireta.
§5º - O presente contrato poderá ser rescindido, ainda, pela **CONTRATANTE**, se a **CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados**, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
§6º - Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
§7º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. A **FISCALIZAÇÃO** da execução das obras e/ou serviços será feita pela **CONTRATANTE**, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a **fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a proposta de preço e as disposições do contrato**, a seguir:

ITEM	SERVIÇOS	R$	%	30 DIAS	
1.0	Execução dos Serviços de Acesso ao Hospital de Campanha no Centro de Treinamento de Badminton Localizado no Campus da UFPI (Referente ao Estacionamento do Hospital).	97.853,70	100%	R$	%
				97.853,70	100%

	TOTAL	**97.853,70**	**100%**	**-**	
	ACUMULADO PERÍODO			**97.853,70**	**100%**
	ACUMULADO TOTAL			**97.853,70**	**100%**

§1º - Fica reservado à **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto no Edital, nas especificações, nos detalhes executivos, nas leis, nas normas da **CONTRATANTE**, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e/ou serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.
§2º - Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO**:
a) **Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado** e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
b) **Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário** que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
c) **Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado**, sempre que ocorrer motivo de força maior;
d) Exigir da **CONTRATADA**, o cumprimento integral do estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** deste contrato;
e) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
g) Expedir, por escrito, as **determinações e comunicações** dirigidas à **CONTRATADA**;
h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
i) Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições de obras e/ou serviços executados.
j) Transmitir, por escrito, as **instruções e as modificações dos detalhes executivos** que porventura venham a ser feita, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
k) Dar a **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo à rescisão do Contrato;
l) Relatar oportunamente a **CONTRATANTE ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e/ou serviços** em relação a terceiros.
m)Examinar os livros e registros.
§3º - A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da **CONTRATADA**, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da **FISCALIZAÇÃO** quanto ao substituto apresentado.
§4º - Com relação ao **"Diário de Ocorrência"**, compete à **FISCALIZAÇÃO**:
a) **Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações** feitas pelo licitante contratado;
b) Registrar o **andamento das obras e serviços**, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;
c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido diário;
d) Dar solução às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
e) **Registrar as restrições** que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
f) **Determinar as providências** cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e

especificações;
g) **Anotar os fatos ou observações** cujo registro se faça necessário.
§5º O Contrato deverá ser **acompanhado e fiscalizado por um representante da CONTRATANTE** especialmente designado.
§6º O representante **anotará em registro próprio todas as ocorrências** relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
§7º As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores **em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.**
§8º O **CONTRATADO** é responsável pelos **encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** resultantes da execução do Contrato.
§9º A **inadimplência do Contrato**, com referência aos **encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações**, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme prescreve o Art. 71, §1º da Lei nº 8.666/93, o entendimento do Supremo Tribunal Federal - STF consubstanciado na ADC 16 e inciso IV da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho - TST ficando condicionado à verificação caso a caso.
§10º O Contrato **poderá ser rescindido**, pela **CONTRATANTE**, unilateralmente, por justa causa, quando a **CONTRATADA deixar de cumprir obrigações trabalhistas** previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à **segurança e saúde no trabalho**.
§11º Quando o objeto licitado tratar-se de: **terminais rodoviários e ferroviários; serviços de assistência à saúde; serviços educacionais; praças e centros culturais; centros esportivos; conjuntos habitacionais e principais vias**; será exigido, quando da contratação, cumprimento do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.557 de 18/07/97, que prevê como **obrigatórias às adaptações de acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiências.**
§12º A **CONTRATADA** deverá **colocar no local da obra e/ou serviço uma placa**, conforme modelo expedido pela **CONTRATANTE**, cuja despesa ficará a cargo da primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA E/OU SERVIÇOS:

19.1. Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a **CONTRATANTE procederá ao recebimento provisório do objeto**, pela **FISCALIZAÇÃO**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias da comunicação escrita ao CONTRATADO**.
§1º - A **CONTRATANTE receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório**. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o definitivo, **ficará o contratado obrigado a efetuar reparos** que, a juízo da **CONTRATANTE se fizerem necessários** quanto à qualidade e segurança do objeto.
§2º - Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, **o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim**, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, **desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais**, conforme o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.
A fiscalização receberá **após a constatação de que a obra e/ou serviços está de acordo com o contratado**:

a) **Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;**
b) **Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no artigo 69, da Lei nº 8.666/93.
O recebimento provisório ou definitivo **não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da licitação que originou o presente contrato**, e nem ético profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites legais ou contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

20.1. A **CONTRATADA** assume **inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e/ou serviços contratados**, obrigando-se, ainda a comunicar a **CONTRATANTE**, acerca da designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da **CONTRATADA**, acumulando, se for o caso, as **responsabilidades administrativas decorrentes**, bem como **comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica** alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.
Parágrafo Único - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em **compatibilidade com as obrigações por ela assumidas**, todas as **condições de habilitação e qualificação** exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

21.1. A **CONTRATADA** assume **inteira responsabilidade por danos e prejuízos** causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução das obras e/ou serviços ora contratados, inclusive **acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas**, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

23.1. A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz **a partir da publicação, em extrato, no Diário Oficial do Município - DOM**, que será providenciada pela **CONTRATANTE**, conforme o parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

23.2. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão submetidos à apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Município de Teresina - PGM e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Fica eleito o foro da cidade de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina/PI, 03 de junho de 2020.

Eng.º Carlos Augusto Daniel Júnior
SUPERINTENDENTE DA SDU CENTRO/NORTE
CONTRATANTE

Sr. Emanuel K. Barroso de Oliveira e Silva
BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE COLETA EIRELI - EPP.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luiz Gustavo C Lima P. J. **CPF:** 059.960.273-21

Ana Lúcia Oliveira de Andrade. **CPF:** 351.099.393-49